



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 19 Horário 16:51

Projeto de Lei N° 051

Data: 13/04/2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

18/04/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18/04/2022

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos públicos para a empresas que sofreram sinistros e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos públicos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às empresas a) TERRIBILE INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA, inscrita no CNPJMF sob nº 03.257.337/0001-77, com sede em Linha Três Barras, s/nº, interior, e b) MADEIREIRA MORGAN LTDA, inscrita no CNPJMF sob nº 00.371.361/0001-44, localizada no Distrito do Rio Azul, s/nº, interior do Município, visando a aquisição de máquinas e/ou equipamentos e reforma das instalações físicas das sedes das empresas atingidas por incêndio, conforme laudos exarados pela Defesa Civil Municipal de Aratiba.

Parágrafo Único - Os respectivos laudos elaborados e firmados pelo coordenado da defesa Civil de Aratiba é parte integrante e indissociável da presente lei.

**ART. 2.º** As empresas beneficiárias terão o prazo de NOVENTA (90) dias a contar do recebimento dos recursos para a aquisição das máquinas e/ou equipamentos, bem como para a execução dos eventuais reparos nas instalações físicas atingidas pelo sinistro, para apresentar a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis para tanto, instruindo, inclusive, com registros fotográficos.

Parágrafo Único - Em caso da não prestação de contas, glosas, ou ainda desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos, conforme pedido protocolado na Prefeitura e que passa a ser parte integrante da presente lei, a empresa beneficiada deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, na totalidade ou parte, com as devidas correções e juros, com base nos índices adotados pelo Município em relação aos tributos municipais, sem prejuízos de outras eventuais sanções e/ou providências legais e administrativas cabíveis, se for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**ART. 3.º** A empresa a partir do recebimento dos equipamentos, será a responsável pela manutenção, conservação e eventuais despesas indiretas com o uso dos mesmos, além de se comprometer a continuar na atividade por, no mínimo, CINCO (05) anos a contar da data da entrega dos equipamentos, emitindo regularmente notas fiscais dos produtos comercializados além de manter contabilidade regular de modo que, se necessário, o Município possa aferir a atividade economicamente ativa.

*Parágrafo Único – O beneficiado não poderá vender, ceder ou onerar como eventual garantia os bens, máquinas e equipamentos adquiridos com os recursos públicos ora concedidos, sob pena de devolução do recurso com as eventuais correções e juros legais aplicados.*

**ART. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, sob a seguinte dotação:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
902	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
22.661.5210.2061	Incentivo a instalação e desenvolvimento de indústrias
4.4.50.41.00	Contribuições

**ART. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa repassar auxílio financeiro as empresas TERRIBILE INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA e MADEIREIRA MORGAN LTDA, visando a aquisição de máquinas e/ou equipamentos e reforma das instalações físicas das sedes das empresas atingidas por incêndio, conforme laudos exarados pela Defesa Civil Municipal de Aratiba.

Nunca é por demais lembrar aos nobres vereadores de que as empresas requerentes e beneficiárias dos recursos foram atingidas por incêndio que acabou por determinar quase a paralisação das atividades das atividades.

Ainda, mesmo com o espírito cooperativo e de apoio as atividades produtivas locais, há no corpo do texto legislativo obrigações e requisitos a serem observados pelo beneficiário, de modo que se possa aferir a correta destinação dos recursos, bem como o compromisso de manutenção das atividades pelas empresas beneficiadas. Ou seja, há o cuidado da efetividade do recurso aplicado, de modo que possa se traduzir em apoio as empresas, mas igualmente, retorno pelas atividades desenvolvidas para o Município de Aratiba.

Por certo somos sabedores de que o Município tem seu papel fundamental em apoiar e subsidiar, se for o caso, as atividades econômicas dado a sua relevância tributária e social no contexto da nossa comunidade.

Assim por todas as razões antes elencadas contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS

### DECLARAÇÃO

A Defesa Civil do Município de Aratiba-RS, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Coordenador Municipal, declara para os devidos fins, que de acordo com os registros do respectivo órgão ocorreu no dia 04 de março de 2022 incêndio na localidade do Distrito de Três Barras, interior de Aratiba-RS, DENOMINADA TERRIBILE INDUSTRIA DE CARVÃO LTDA, ocorrência atendida pelo SCAB- Bombeiros Voluntários de Aratiba, conforme fotos em anexo (01) que acompanha a declaração.

Sendo a mesma a expressão da verdade, para que surta seus legais efeitos, abaixo assina.

Aratiba-RS 06 de março de 2022.

Clademir Ongaratto

Coordenador da Defesa Civil- Aratiba- RS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br  
ARATIBA – RS

**DECLARAÇÃO**

A Defesa Civil do Município de Aratiba-RS, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Coordenador Municipal, declara para os devidos fins, que de acordo com os registros do respectivo órgão ocorreu no dia 15 de março de 2022 incêndio na localidade do Distrito de Rio Azul, interior de Aratiba-RS, DENOMINADA MADEIREIRA MORGAN LTDA, ocorrência atendida pelo SCAB- Bombeiros Voluntários de Aratiba, conforme fotos em anexo (01) que acompanha a declaração.

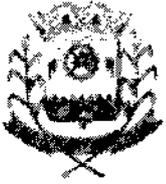
Sendo a mesma a expressão da verdade, para que surta seus legais efeitos, abaixo assina.

Aratiba-RS 06 de março de 2022.

Clademir Ongaratto

Coordenador da Defesa Civil- Aratiba- RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS PARA AS  
EMPRESAS QUE SOFRERAM SINISTROS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar recursos públicos para as empresas que sofreram sinistros”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar recursos públicos para as empresas que sofreram sinistros, mais precisamente, para aquisição de máquinas e/ou equipamentos e reforma das instalações físicas das sedes das empresas atingidas por incêndio, quais sejam: TERRIBILE INDÚSTRIA DE CARVÃO LTDA e MADEIREIRA MORGAN LTDA.

*of*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PÚBLICOS PARA AS EMPRESAS QUE SOFRERAM SINISTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

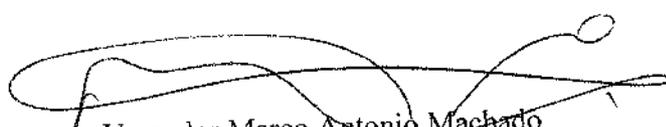
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

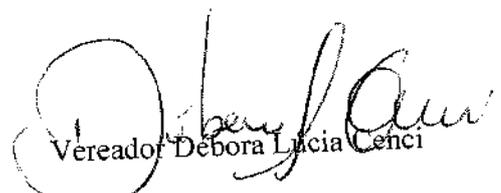
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de abril de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Débora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte